

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2900/2022

Processo n°	0292782-68	.2022.8.19.	0001,
inizado nor [

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2022.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à consulta e cirurgia em ortopedia.

I – RELATÓRIO

1.	De acord	lo com o	docume	ento r	nédico	da San	ta Casa	da Mi	sericó	rdia do	Rio de
Janeiro (fl.	14), respectiv	vamente e	mitido	em 3	31 de oi	ıtubro	de 2022	, pelo	médi	co esp	ecialista
em ortopedi	a e traumatol	ogia							, o Au	tor, de	52 anos
de idade, ap	resenta dor	e limitaçã	o funci	onal.	Possui	quadro	clínico	de go	onartr	ose av	vançada
(holbrook V), com indicação de tratamento cirúrgico <u>de artroplastia total de joelhos</u> .											
_	~			_	_		_		4.00		

2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: M17 - Gonartrose [artrose do joelho].

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
- 6. A Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A artrose degenerativa do joelho recebe a denominação de gonartrose¹. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilagínea, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periarticular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a gonartrose frequentemente incapacitante. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida².

DO PLEITO

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.
- 2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e <u>lesões</u> no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁴.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **consulta e cirurgia em ortopedia** pleiteadas, **estão indicadas** mediante o quadro clínico apresentado pelo Autor (fl. 14).
- 2. Todavia, informa-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que assistirá o Autor, poderá ser ratificada a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.
- 3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a referida consulta e cirurgia pleiteada <u>estão cobertas pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: . Acesso em: 14 nov. 2022.



2

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.

² MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total de joelho revisão / reconstrução, artroplastia total primaria do joelho. Respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.05.004-7, 04.08.05.005-5, e 04.08.05.006-3.

- Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
- Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008⁵ e CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011⁶, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média** e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ela foi inserida em 07 de fevereiro de 2022, para ambulatório 1ª vez em ortopedia - joelho (adulto), com classificação de risco amarelo, situação em fila, posição **1875°**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
- Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, porém sem a resolução até o presente momento.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Assistido – gonartrose.
- Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 10, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... bem como todo tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.gov.br/saude/pt-tu-number-12">https://www.g br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 14 nov. 2022.



3

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e 13-de-novembro-de-2008.html>. Acesso em: 14 nov. 2022.

⁶ Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: . Acesso em: 14 nov. 2022.

sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 14 nov. 2022.



necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira COREN-RJ 638.864 ID. 512.068-03

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ: 10.277 ID: 436.475-02

